DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2035/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/27147/2016
PROTOCOLO	: 1755571
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 113/2016
CONTRATADO	: VIDALAR ASSISTÊNCIA DOMICILIAR EM SAÚDE S/S LTDA.
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR
VALOR	: R$ 105.600,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 113/2016, celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de MS e a empresa Vidalar Assistência Domiciliar em Saúde S/S LTDA., tendo por objeto a prestação de serviços de atendimento domiciliar, com valor contratual no montante de R$ 105.600,00.

O Procedimento Dispensa de Licitação (1ª fase) e a formalização do Contrato (2ª fase), foram julgados regulares pela Decisão Singular DSGG.MCM-3524/2017.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar da execução financeira do contrato (3ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA - DFS – 10604/2021, concluiu pela regularidade da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 1573/2022, opinou pela regularidade da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a formalização da execução financeira (3ª fase).

A partir da documentação apresentada, verifica-se que o processo está corretamente instruído, que a formalização da execução financeira se desenvolveu de acordo com as prescrições legais e regulamentares, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 105.600,00
Valor de Empenhado	R$ 105.600,00
Valor Empenho Anulado	R$ 81.990,00
Valor Empenho Válido	R$ 23.610,00
Total De Notas Fiscais	R$ 23.610,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 23.610,00

Assim, em análise aos documentos de execução financeira acostados aos autos verifica-se que os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento guardam equivalência entre si, portanto, de acordo com as regras definidas no contrato, assim como nos arts. 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I – Declarar a **REGULARIDADE** da execução do Contrato Administrativo n° 113/2016 (3ª fase), celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de MS, CNPJ: 02.965.271/0001-26 e a empresa Vidalar Assistência Domiciliar em Saúde LTDA., CNPJ: 06.938.779/0001-77, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso III, do RITCE/MS;

II - Dar **QUITAÇÃO** a ordenadora de despesas Sr. Nelson Barbosa Tavares, CPF nº 313.040.956-49, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.